

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na cidade de São Paulo/SP, na [REDACTED], neste ato representada por **Adriano Henrique de Almeida**, brasileiro, divorciado, consultor em informática, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED]; e **Bruno Czermainski Klassmann**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 006.737.790-41, portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste, a Contratação do Plano Corp Plus, oferecido pela empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A (ALURA), especializada em fornecer pacote de cursos na modalidade EAD, para capacitação dos empregados da CODIUB, disponibilizando 38 (trinta e oito) licenças, pelo período de 12 (doze) meses, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II, alínea F do Artigo 30, da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - A plataforma disponibilizada e os treinamentos serão escolhidos de acordo com o cronograma de capacitação e/ou necessidade dos usuários, devendo estar disponíveis no ambiente *online*, através do site em <https://www.alura.com.br> e/ou aplicativos iOS e Android, durante o período do contrato, acessível por 24 (vinte e quatro) horas ao dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (exceto feriados), considerando o nível de serviço de no mínimo 99%, e conter no mínimo:

2.1.1. Todos serviços e benefícios contidos no plano de assinatura denominado PlanoCorp Plus;

- 2.1.2. Permitir acessos simultâneos a todos os cursos nas 38 (trinta e oito) licenças, via site e/ou aplicativos IOs e Android;
- 2.1.3. Possuir material didático em formato digital através de videoaulas, em Português, via web;
- 2.1.4. Possuir canal para resolução de dúvidas do empregado da CONTRATANTE participante do curso, seja via chat, tutorial ou outro meio digital;
- 2.1.5. Possuir acesso via fórum, onde há interação com outros participantes do curso;
- 2.1.6. Abranger a parte teórica apresentando exemplos práticos;
- 2.1.7. Possuir painel de Gestão, para acompanhamento das métricas e evolução dos empregados;
- 2.1.8. Permitir a emissão de certificados pela Plataforma aos empregados participantes do curso, após 60% (sessenta por cento) de sua conclusão, contendo no mínimo nome do aluno, o nome do curso, a carga horária, a data do certificado e o nome da CONTRATANTE.

2.2 - Cada curso seguirá seu programa de aulas predeterminado pela CONTRATADA, podendo ser alterado, restringido, suprimido ou ampliado, sem que ocorra qualquer reajuste contratual.

2.3 - A duração estimada de cada curso, será baseada no conteúdo programático de cada curso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
- b) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender em até 48 (quarenta e oito) horas;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao serviço contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- g) permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
- h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- i) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

3.1.1. As Partes acordam em tornar sem efeito as cláusulas 7.1.9 e 7.1.10 do Termo de Referência, por serem inaplicáveis ao objeto da contratação.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios: **Conta Contábil: 3.2.1.1.05.0007 - Serviços de Terceiros PJ.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO**

5.1 – O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência e Edital, sendo que somente serão pagos os valores referentes às licenças efetivamente liberadas.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS, que será atestada posteriormente pela Gestora deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado em parcela única pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liberação do acesso à plataforma, às aulas e aos materiais didáticos;

6.2 - A Nota Fiscal deverá englobar todos os custos, inclusive os tributos;

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da liberação do acesso à plataforma;

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição da prestação dos serviços executados, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

6.5 - A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br) e para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml;

6.6 - Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.7 - Se a Nota Fiscal apresentar incorreções, ela será devolvida à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 7.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal;

6.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei;

6.9 - No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);

6.10 - A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1 – O preço global para 12 (doze) meses, pela execução dos serviços é de **R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, pela utilização de **38 (trinta e oito) licenças Corp Plus**.

7.2 – Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

7.3 – Não serão subtraídos do valor a ser pago pela CONTRATANTE quaisquer valores referentes a períodos de indisponibilidade da Plataforma. Em caso de indisponibilidade por tempo superior ao previsto na cláusula 2.1, a CONTRATADA se compromete a estender o tempo de acesso aos Alunos por período proporcional ao que se verificou a indisponibilidade. Torna-se sem efeito, portanto, a cláusula 5.6.1.2. do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;

b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO CONTRATUAL**

9.1 – A gestão do presente contrato será efetuada pelas empregadas da CONTRATANTE:

9.1.1 - Designada como **GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade.**

9.1.2 - Designada como **FISCAL DO CONTRATO: Ivalda Luiza dos Santos.**

**Parágrafo Único.** Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

11.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de **01/02/2024**, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1 – O valor contratual poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

13.3 – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

13.4 – Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

13.5 – Não será exigida garantia para esta contratação, tornando-se sem efeito a cláusula 17 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

14.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

14.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

14.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, e cujos dados afetados estejam diretamente relacionados a este Contrato, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

14.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado caso se deseje utilizá-los para essa finalidade, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

14.6 – A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

14.7 – As Partes assumirão o papel de Controladoras dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo exclusivamente responsáveis sobre o tratamento de dados por elas singularmente realizados, devendo observar a legislação vigente.

14.8 – A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO**

15.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado

qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CONTRATANTE, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

17.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas ao fornecimento.
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento por parte da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- f) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- g) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- h) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- i) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

17.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.3 - Em caso de extinção (total ou parcial) imotivada pela CONTRATANTE, conforme o caso, antes do prazo de 12 (doze) meses ou do prazo acordado em apartado entre as Partes, a CONTRATANTE concorda desde já que não haverá a devolução do montante já pago, ainda que de forma proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, 15 de janeiro de 2024.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB**

**Celi Camargo**  
Diretora Presidente

**Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATANTE**

**AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A**

**Adriano Henrique de Almeida**  
Diretor de Operações

**Bruno Czermainski Klassmann**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Márcia Araújo Borges**  
CPF: [REDACTED]

**Helder Felisberto Cardoso**  
CPF: [REDACTED]

**GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**

**FISCAL DO CONTRATO: Ivalda Luiza dos Santos**